

Resolução 02/2017 de 16 de novembro de 2017.

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso, previsto no projeto pedagógico do curso de Engenharia de Produção – Campus Coração Eucarístico, da Pontifícia Universidade Católica de Minas, e dá outras providências:

O Colegiado do Curso do Engenharia de Produção da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Campus Coração Eucarístico, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 16/11/2017,

RESOLVE:

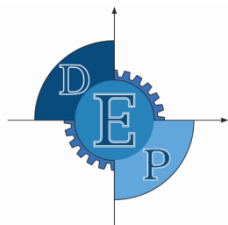
Estabelecer normas regimentais do Trabalho de Conclusão de Curso para o Curso Engenharia de Produção, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1 – A presente resolução contém um conjunto de normas que objetivam regulamentar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Engenharia de Produção em conformidade com o previsto na Resolução 11 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES 11/2002) e com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 2 – De caráter interdisciplinar e multidisciplinar, o TCC constitui-se num momento de integração e sistematização das habilidades e conhecimentos adquiridos ao longo da graduação, tendo como foco de abordagem um tema de pesquisa relacionado a uma das áreas de conhecimento da Engenharia de Produção.

Parágrafo Único: As dez áreas de conhecimento segundo a Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO) são: 1) Engenharia de Operações e Processos da Produção; 2) Logística; 3) Pesquisa Operacional; 4) Engenharia da Qualidade; 5) Engenharia do Produto; 6) Engenharia Organizacional; 7) Engenharia Econômica; 8) Engenharia do Trabalho; 9) Engenharia da Sustentabilidade; e 10) Educação em Engenharia de Produção.



Artigo 3 – Em atendimento ao artigo Art. 7º, Parágrafo único da Resolução CNE/CES 11 de 11/03/2002, o TCC do curso de Engenharia de Produção é parte integrante e obrigatória, constituindo requisito para obtenção do diploma de graduação no referido curso, não podendo ser substituído por outra atividade.

Artigo 4 – O TCC é um trabalho de natureza técnica e científica que deve ser elaborado em duplas ou trios de alunos durante período mínimo de dois semestres letivos, mediante acompanhamento de um professor orientador. Salvo por motivo justificável, aprovado pelo Colegiado do Curso, não são permitidas orientações individuais;

Artigo 5 – O produto do TCC é um artigo científico que pode decorrer de: pesquisa aplicada em organizações públicas ou privadas, estudos bibliográficos ou bibliométricos, estudo de casos e experimentos sobre um tema escolhido pelos próprios alunos. Desse modo, o estudo poderá ter natureza tanto teórico-conceitual quanto prática.

Artigo 6 – A realização do TCC tem como objetivos

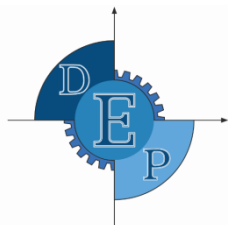
- I. Consolidar conteúdos vistos nas diversas disciplinas do curso em um projeto de investigação que possibilite a integração entre teoria e prática e o aperfeiçoamento da capacidade de síntese;
- II. Propiciar aos discentes um momento de reflexão crítica e de aprendizagem por meio do trabalho em equipe e de sua produção intelectual;
- III. Encorajar o perfil empreendedor entre futuros egressos do curso, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, negócios e soluções os quais possam ser patenteados e/ou comercializados;

Artigo 7 – A Coordenação e a orientação das atividades relacionadas ao TCC são realizadas por professores designados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO TCC

Artigo 8 – Compete ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Apoiar os discentes na identificação de docentes mais apropriados para orientação do trabalho de conclusão de curso;
- II. Atuar como docente nas disciplinas de “Trabalhos de Conclusão de Curso I” e “Trabalho de Conclusão de Curso II” do curso;



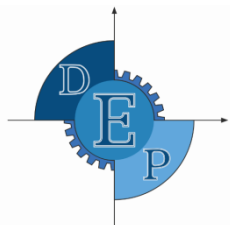
- III. Monitorar o andamento dos trabalhos de conclusão de curso garantindo o cumprimento das diretrizes e normas previstas em sua resolução reguladora;
- IV. Atuar em conjunto com a Coordenação de Pesquisa do curso para promover eventos de divulgação dos TCCs;
- V. Estimular e orientar os alunos à publicação dos trabalhos de TCC nos principais eventos e revistas científicas da área;
- VI. Organizar, divulgar e definir o cronograma de apresentação dos TCCs em cada semestre letivo, em conjunto com o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção; e
- VII. Organizar a criação e manutenção do banco dos trabalhos de conclusão do curso possibilitando seu acesso à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único: O Coordenador do TCC deve ser obrigatoriamente um professor efetivo e vinculado ao Departamento de Engenharia de Produção da PUC Minas.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 9 – Compete ao Professor Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Orientar e supervisionar o desenvolvimento do trabalho científico durante todas as suas etapas por meio de reuniões periódicas;
- II. Definir o tema e desenvolver o plano de trabalho e o cronograma de execução em conjunto com os orientandos;
- III. Garantir que seus orientados estejam informados sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- IV. Selecionar os professores que irão compor as bancas de avaliação dos trabalhos de TCC por ele orientado;
- V. Definir a data de apresentação e presidir as bancas de avaliação dos trabalhos de TCC por ele orientado;
- VI. Participar das reuniões de planejamento e avaliação dos TCCs do curso, convocadas pelo Coordenador do TCC;
- VII. Comunicar ao Coordenador de TCC, quando ocorrerem eventuais problemas e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que providências sejam tomadas;
- VIII. Emitir parecer atestando a liberação do trabalho para a defesa até 30 (trinta) dias corridos antes do último dia letivo do semestre;
- IX. Verificar, antes da entrega da versão final do trabalho, se os ajustes determinados pela banca examinadora foram realizados pelos alunos; e



- X. Encaminhar a ata de defesa devidamente preenchida à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Artigo 10 – Os professores orientadores de TCC devem pertencer, obrigatoriamente, ao quadro de docentes efetivos da PUC Minas sendo vinculado a qualquer um dos departamentos de Engenharia do IPUC ou a um dos seguintes departamentos: Administração, Economia, Ciências Contábeis, Matemática e Estatística e áreas correlatas.

§ 1º – Professores externos a PUC Minas e engenheiros atuantes nas empresas onde o TCC será realizado poderão atuar como Coorientadores após prévia avaliação de necessidade e compatibilidade feita pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

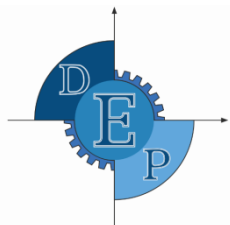
§ 2º – A solicitação de coorientação deve ser feita pelos alunos via ofício na Secretaria Acadêmica do IPUC e endereçada ao Coordenador de TCC e ao Colegiado do Curso. Tal solicitação deve conter o currículo do postulante a coorientador e declaração de concordância com o pedido do professor orientador.

Artigo 11 – Os professores orientadores deverão acumular no máximo 5 (cinco) orientações de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTANDOS

Artigo 12 – Compete aos orientandos do TCC:

- I. Matricular nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II;
- II. Escolher a temática do TCC de acordo com as áreas de conhecimento da Engenharia de Produção;
- III. Executar o plano e o cronograma de pesquisa preestabelecido com seu professor orientador;
- IV. Cumprir todas as normas previstas para o TCC descritas nesta Resolução e participar das reuniões periódicas com o professor orientador;
- V. Comunicar ao professor orientador quaisquer alterações das atividades previstas no plano e cronograma;
- VI. Submeter o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa da PUC Minas, caso seja necessário;



- VII. Providenciar para o dia da banca, a impressão da ata, dos formulários de avaliação e dos certificados de participação para os avaliadores;
- VIII. Apresentar o resultado de seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos para uma banca examinadora; e
- IX. Realizar as eventuais correções no trabalho sugeridas pelos componentes da banca examinadora e entregar a versão final dentro do prazo estabelecido.

§ 1º – Conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção, somente poderá se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I e ser considerado como orientando, o discente que tiver concluído a carga horária de 3.000 (Três mil) horas aula no curso.

§ 2º – Os alunos terão até o final do primeiro mês da realização da disciplina TCC I para informar à Coordenação de TCC, via formulário específico, os nomes dos discentes integrantes do trabalho.

§ 3º – Eventuais solicitações de trocas de componentes do trabalho deverão ser feitas ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso via requerimento na Secretaria Acadêmica do IPUC até o final da disciplina de TCC I, com apresentação clara de justificativas.

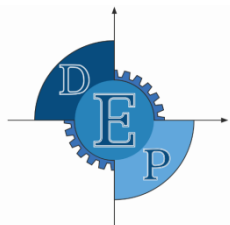
CAPÍTULO V – DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 13 – A realização do TCC ocorre em duas etapas por meio da matrícula dos discentes nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Parágrafo Único: A aprovação por nota e frequência na disciplina TCC I é condição obrigatória para a matrícula na disciplina TCC II.

Artigo 14 – Até o final do primeiro mês da realização da disciplina TCC I, os alunos deverão submeter sua proposta temática de investigação a um possível professor orientador que, em caso de concordância, assinará o termo de aceite de orientação a ser entregue pelos componentes ao coordenador do TCC.

§ 1º – A formalização do Coorientador poderá ocorrer em qualquer momento ao longo da disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso I”, mediante realização do procedimento descrito no parágrafo segundo do Artigo 10.



§ 2º – Tanto o Professor Orientador quanto ao possível Coorientador devem ter formação acadêmica compatível com a proposta temática do TCC.

Artigo 15 – Durante a realização da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, os componentes do trabalho deverão elaborar um projeto de pesquisa contemplando os seguintes tópicos: Problematização, objetivos geral e específicos, justificativas para realização do estudo, delimitação/escopo do projeto, revisão bibliográfica sobre o tema de pesquisa, estratégia e percurso de pesquisa, métodos e técnicas que serão utilizados na coleta e análise dos dados.

Artigo 16 – Na disciplina de “Trabalho de Conclusão de Curso II”, os componentes do grupo dedicarão ao trabalho de pesquisa de campo para a coleta e análise dos dados, bem como a redação do texto e a preparação da apresentação dos resultados obtidos para a banca examinadora.

CAPÍTULO VI – DA DEFESA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

Artigo 17 – Todos os trabalhos de conclusão de curso deverão ser submetidos à banca examinadora que será composta pelo professor orientador e outros 2 (dois) avaliadores convidados pelo orientador.

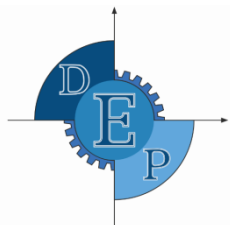
§ 1 – Pelo menos 1 (um) dos componentes da banca deve ser membro do Departamento de Engenharia de Produção da PUC Minas.

§ 2 – Além dos professores do DEP, poderão compor a banca examinadora os docentes de outros Departamentos da PUC Minas, ou docentes de outras instituições de ensino superior com formação acadêmica e/ou profissional na área de abrangência do estudo.

§ 3 – Em caso de um eventual impedimento de participação do Professor Orientador, a Coordenação do Curso de Engenharia de Produção indicará um professor substituto.

Artigo 18 – Compete aos membros da banca examinadora:

- I. Ler o artigo, fruto do trabalho de conclusão de curso e participar da banca de avaliação do trabalho;
- II. Avaliar o texto do trabalho sob o rigor científico e de acordo com as normas contidas neste regulamento;
- III. Avaliar a apresentação do TCC e o desempenho dos alunos na arguição perante os membros da banca;



- IV. Apresentar por escrito sua avaliação do trabalho, assim como as eventuais alterações que forem necessárias.

Artigo 19 – Os integrantes do trabalho deverão entregar 01 (uma) cópia impressa do trabalho para cada avaliador da banca examinadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, da data agendada para defesa do TCC.

Artigo 20 – A defesa do TCC é pública e deve ser feita até o último dia letivo da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, de acordo com o cronograma de apresentação a ser estabelecido pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 21 – Todos os componentes do trabalho devem estar presentes ao dia da banca e participar ativamente da apresentação do trabalho que deve durar entre 15 (quinze) e 20 (vinte). Cada membro da banca examinadora terá até 20 (vinte) minutos para fazer seus comentários e arguições.

Artigo 22 – Os membros da banca avaliarão o trabalho escrito (artigo) e a apresentação oral atribuindo nota numa escala de “0” (zero) a “10” (dez) para os quesitos preestabelecidos pela coordenação do TCC.

Artigo 23 – A avaliação do trabalho irá considerar os seguintes passos e parâmetros de aprovação:

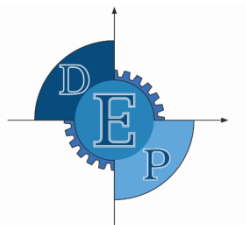
§ 1º – Avaliação do texto do artigo: será feita a média aritmética das notas de 0 (zero) a 100 (cem) atribuídas por cada membro da banca examinadora.

§ 2º – Avaliação da apresentação do trabalho: será feita a média aritmética das notas de 0 (zero) a 100 (dez) atribuídas por cada membro da banca examinadora.

§ 3º – A nota final do TCC será a média ponderada das duas avaliações acima, considerando o valor de 75% atribuído ao texto elaborado e 25% para a apresentação oral.

§ 4º – Todos os integrantes do trabalho que participarem da apresentação do trabalho à banca examinadora receberão a mesma nota final.

§ 5º – Para a aprovação do trabalho, os discentes deverão obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e proceder à entrega do texto final dentro do prazo estabelecido pela coordenação de TCC. Não há exame suplementar para as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II.



Artigo 24 – Após a defesa do trabalho, os componentes do trabalho terão como prazo final, o último dia letivo do semestre para entregar a versão final do artigo em formato (.doc) ou (.docx), bem como o Termo de Autorização para publicação eletrônica do trabalho ao Coordenador de TCC.

Artigo 25 – O DEP da PUC Minas reserva-se o direito de disponibilizar o artigo final em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, nas bibliotecas e na Internet.

Parágrafo único - Quando houver a necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados obtidos, o trabalho não será divulgado eletronicamente nem disponibilizado na biblioteca da PUC Minas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – O Colegiado do curso de Engenharia de Produção poderá estabelecer normas operacionais complementares a esta resolução para as atividades de TCC.

Artigo 27 – Os casos omissos a esta resolução deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

Artigo 28 – Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação pelo Colegiado de Curso de Engenharia de Produção.

Prof. Lauro Soares de Freitas

Coordenador do Curso de Engenharia de Produção da PUC Minas – Campus Coração Eucarístico